



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 396, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais ativos e àqueles contratados na forma do art. 192 da Lei Municipal nº 118, de 20 de agosto de 2014, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições/convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (vinte por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, os servidores municipais detentores de cargo em comissão e aqueles



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

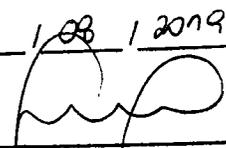
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 02/01/2020, data em que ficará revogada a Lei Municipal nº 42/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

23 / 08 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município